**Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceicao de Macabu - RJ**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000418

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO** - Autenticação: 12022/11/10000418

| | |
|---|---|
| **Número / Ano** | 000418/2022 |
| **Data / Horário** | 10/11/2022 - 16:26:22 |
| **Ementa** | Altera o art. 63 e acrescenta os arts. 106-A e 107-A na Lei Municipal nº 1.612/2019, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conceição de Macabu e dá outras providências, e altera o art. 27, caput e parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.554/2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e dá outras providências, para incluir o cargo de Procurador dentre aqueles que exercem atividade exclusiva de Estado. |
| **Autor** | Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu - Prefeito |
| **Natureza** | Legislativo |
| **Tipo Matéria** | Projeto de Lei Ordinária |
| **Número Páginas** | 19 |
| **Número da Matéria** | 82 |
| **Emitido por** | Danfidelis |

C.M.C.M
Pág.: 02
Rubrica:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

C.M.C.M
Pág.: 03
Rubrica:

LIDO
10/11/22

APROVADO POR UNANIMIDADE
12/12/22
PRESIDENTE

**MENSAGEM Nº 36/2022**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**
**Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as).**

Cumprimentando-os, cordialmente, sirvo-me da presente para submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que altera o art. 63 e acrescenta os artigos 106-A e 107-A na Lei Municipal nº 1.612/2019 (que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conceição de Macabu e dá outras providências), e o art. 27, caput e parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.554/2018 (que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e dá outras providências), para incluir o cargo de Procurador dentre as atividades exclusivas de Estado.

Embora o cargo de Procurador seja inequivocamente considerado uma atividade típica de Estado, o referido cargo não está inserido no rol previsto na Legislação Municipal em comento, razão pela qual submetemos o presente projeto à elevada apreciação do Poder Legislativo, a fim de ver sanada a omissão apontada.

Conceição de Macabu, 09 de novembro de 2022.

**VALMIR TAVARES LESSA**
**- Prefeito Municipal -**

Câmara Municipal de
Conceição de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 865/2022
Ass:
10/11/2022

**AO**
**EXMO. SR. JORGE LUIZ SILVA ANDRADE,**
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ.**

C.M.C.M
Pág.: 04
Rubrica:

**PROJETO DE LEI Nº 036 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022**

**Altera o artigo 63 e acrescenta os artigos 106-A e 107-A na Lei Municipal nº 1.612/2019, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conceição de Macabu e dá outras providências, e altera o art. 27, caput e parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.554/2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e dá outras providências, para incluir o cargo de Procurador dentre aqueles que exercem atividade exclusiva de Estado.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º**. O art. 63 da Lei Municipal nº 1.612/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 63**. O Adicional de Desempenho de Atividade Exclusiva de Estado é devido aos servidores investidos do poder de fiscalização, de polícia administrativa, de autuação e aplicação de multa, de interdição, de consultoria jurídica e representação judicial, dentre outras previstas na legislação pátria, no exercício da função."* **(NR)**

**Art. 2º.** A Lei Municipal nº 1.612/2019 passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

" ***Art. 106-A.*** *O Procurador Municipal efetivo exerce atividade Exclusiva de Estado ao realizar funções privativas da Advocacia Pública, dentre as quais estão a de representação judicial, assessoria e consultoria jurídica do Município, na forma do art. 110 da Lei Orgânica Municipal e do ordenamento jurídico vigente.*

***Art. 107-A.*** *As funções atribuídas privativamente ao servidores titulares do cargo de Procurador Municip efetivo são as previstas no Anexo II, Classe "D", da I Municipal nº 1.554/2018, no art. 110 da Lei Orgâni Municipal, bem como aquelas previstas no art. 1º da*

C.M.C.M
Pág.: 05
Rubrica:

*Federal nº 8.906/1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).”*

**Art. 3º.** O art. 27, caput e parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.554/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“**Art. 27.** O Adicional de Desempenho de Atividade Exclusiva de Estado é devido aos servidores investidos do poder de fiscalização, de polícia administrativa, de autuação e aplicação de multa, de interdição, de consultoria jurídica e representação judicial, dentre outras previstas na legislação pátria, no exercício da função.” **(NR)***

*“**Parágrafo Único.** O adicional instituído por este artigo será devido, nas respectivas proporções, calculadas sobre o salário base, aos ocupantes do cargo de Fiscal de Tributos e Procurador, 80%; Fiscal de Posturas, 40%; Fiscal de Obras, 40%; Fiscal de Vigilância Sanitária, 40%; Fiscal de Meio Ambiente, 40%; Guarda Municipal, 40%, Fiscal de Transporte Coletivo, 40% e Fiscal de Rendas, 40%.” **(NR)***

**Art. 4º.** Os recursos para fazer face às despesas da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 09 de novembro de 2022.

**VALMIR TAVARES LESSA**
**- Prefeito Municipal -**

C.M.C.M
Pág.: 06
Rubrica:

# JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**
**Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as).**

Cumprimentando-os, cordialmente, sirvo-me da presente para submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que altera o art. 63 e acrescenta os artigos 106-A e 107-A na Lei Municipal nº 1.612/2019 (que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conceição de Macabu e dá outras providências), e o art. 27, caput e parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.554/2018 (que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e dá outras providências), para incluir o cargo de Procurador dentre as atividades exclusivas de Estado.

Embora o cargo de Procurador seja inequivocamente considerado uma atividade típica de Estado, o referido cargo não está inserido no rol previsto na Legislação Municipal em comento, razão pela qual submetemos o presente projeto à elevada apreciação do Poder Legislativo, a fim de ver sanada a omissão apontada.

Nunca é demais lembrar que os Procuradores do Município exercem papel democraticamente relevante ao conferir aos Gestores Públicos o auxílio técnico indispensável à viabilização de políticas públicas essenciais. Como se vê, há inegável relação positiva de conexidade entre a atuação da Procuradoria e a capacidade de a Administração atender às demandas sociais que lhe são constitucionalmente afetas.

À guisa de exemplo, vale lembrar que os Procuradores são os responsáveis diretos pela execução judicial para cobrança da Dívida Ativa Municipal, contribuindo, assim, para uma efetiva arrecadação dos créditos tributários e não tributários pertencentes ao Município. Esse importante trabalho contribui sobremaneira para o efetivo aumento da arrecadação municipal, eis que muitas das vezes a cobrança administrativa não é suficiente para garantir o adimplemento dos créditos inscritos em dívida ativa. Dessa forma, tal reconhecimento legislativo, além de corrigir uma omissão, assevera o caráter de conservação e a independência técnica dos Procuradores.

As funções de representação judicial, de consultoria jurídica da Administração e de controle de legalidade dos atos administrativos lançam a Procuradoria em um cenário em que é imprescindível a positivação de garantias de seus membros – integrantes de carreira de estado – de modo a possibilitar que o órgão bem desempenhe seus misteres. Ressaltando-se, inclusive, a presença da carreira na própria Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 110.

C.M.C.M
Pág.: 07
Rubrica:

Assim, visando corrigir a omissão identificada e, sobretudo, reconhecer o legítimo direito dos Procuradores Municipais dos quadros efetivos desta municipalidade, é que submetemos à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que visa incluir na Legislação Municipal de regência o cargo de Procurador dentre as atividades exclusivas de Estado, fazendo jus, portanto, ao merecido adicional.

Para tanto, cumpre asseverar que tal alteração legislativa foi devidamente submetida aos rigores da análise jurídica, orçamentária, contábil e financeira, atendendo todas as exigências da LRF, ressaltando que, diferente de outras Secretarias Municipais, a Procuradoria-Geral do Município detém autonomia administrativa e financeira, conforme previsto no art. 110, § 5º, da Lei Orgânica Municipal.

Sendo o que nos cabia apresentar, despeço-me renovando votos de elevada estima e respeito a essa egrégia Casa de Leis.

Conceição de Macabu, 09 de novembro de 2022.

**VALMIR TAVARES LESSA**
**- Prefeito Municipal -**

AUTORIZO TRAMITAÇÃO
EM 09/09/2024

Valmir Tavares Lessa
Prefeito
Conceição de Macabu/RJ

P.M.C.M.
Processo nº 10.916/21
Rubrica _____ Fls 20

Rubrica:
Pág.: 08
C.M.C.M

Ao Departamento de Planejamento.
para Impacto Financeiro, devendo levar
em consideração as 02 vagas vigentes
para o Cargo e as vagas todas
do Concurso atual.

Port. 621/2021

Ao Setor de Folha de Pagamento,

Instruir o processo com os dados da remuneração
do cargo em questão e, após, enviar ao setor de
Contabilidade para a realização do impacto orça-
mentário - financeiro. Em 03/07/2022

Sandro Costa Silva
Secretário Municipal de
Planejamento
Portaria nº 023/2024

P M. C. M.
Processo nº 10.910/21
Rubrica Fls 21

Processo nº 10.910/2021

PLANILHA DE CÁLCULOS PARA EXECUÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Pág.: 09
Rubrica:

| CARGO A SER CONTEMPLADO COM O ADICIONAL DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE ESCLUSIVA DE ESTADO | VALOR MENSAL DO PISO – Classe D | PERCENTUAL DO SALARIO BASE QUE COMPORÁ O ADICONAL REFERENTE AO CARGO - 80% | SUBTOTAL | VAGAS EXISTENTES | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| PROCURADOR | R$2.559,07 | R$ 2.047,26 | R$ 2.047,26 | 04 | R$8.189,04 |

Total Geral ---------- R$ 8.189,04 (Oito mil e cento e oitenta e nove reais e quatro centavos);

Conceição de Macabu, 04/02/2022.

Rodrigo Emílio Tavares Lima
Diretor do Departamento de
Folha de Pagamento

À CONTABILIDADE PARA OS PROCEDIMENTOS.

D.F.P., 04/02/2022

Rodrigo Emílio Tavares Lima
Diretor do Departamento de
Folha de Pagamento

C.M.C.M
Pág.: 10
Rubrica:

P M. C. M.
Processo nº 10910/21
Rubrica Fls 22

Á Secretaria Municipal de Planejamento,

Dando prosseguimento, e de acordo com o despacho da folha 21, deste processo (10910/2021), e documento anexado oriundo do Departamento de Folha de Pagamento, segue o Impacto Orçamentário e Financeiro conforme solicitado através de despacho no processo em tela.

Considerando, entretanto que o percentual da despesa com pessoal, até **Dezembro de 2021,** está em **43,43 %,** conforme Relatório de Gestão Fiscal – RGF Anexo 1 do **3º Quadrimestre de 2021,** em anexo, ficando assim **abaixo** do Limite de Alerta que é de 48,60% (Lei Complementar 101/2000, Inciso II do § 1º do art. 59 da LRF).

Em, 15/02/2022

Marcello Silva Carvalho
Diretor do Deptº de Contabilidade e Orçamento
CRC RJ: 085.336/O-3
P.M.C.M. Portaria Nº 074/2021

A Progem,

Conforme manifestação acima o percentual projetado ficará abaixo do limite de alerta. Segue para providências.

Em 16/02/2022

Sandro Costa Silva
Secretário Municipal de Planejamento
Portaria nº 023/2021

P.M.C.M.
Processo nº 10910/21
Rubrica
Fls 23

MUNICÍPIO DE CONCEICAO DE MACABU - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2021

RGF - ANEXO 1

R$ 1,00

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESA EXECUTADAS (Ultimos 12 Meses) LIQUIDADAS | | | | | | | | | | | | | INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Jan/2021 | Fev/2021 | Mar/2021 | Abr/2021 | Mai/2021 | Jun/2021 | Jul/2021 | Ago/2021 | Set/2021 | Out/2021 | Nov/2021 | Dez/2021 | Últ.12Meses | |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 2.951.928,98 | 4.309.332,23 | 3.780.478,20 | 3.740.491,35 | 3.798.496,62 | 3.123.222,51 | 4.970.418,07 | 3.159.472,62 | 4.335.179,02 | 3.465.245,33 | 4.393.232,84 | 7.990.765,15 | 50.068.255,72 | 0,00 |
| Pessoal Ativo | 2.951.928,98 | 4.309.332,23 | 3.780.478,20 | 3.740.491,35 | 3.798.496,62 | 3.123.222,51 | 4.970.418,07 | 3.159.472,62 | 4.335.179,02 | 3.465.245,33 | 3.834.505,36 | 6.969.860,47 | 48.488.623,76 | 0,00 |
| Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis | 2.642.124,94 | 3.550.859,90 | 3.537.812,45 | 3.324.305,19 | 3.335.420,44 | 2.782.656,89 | 4.409.289,85 | 2.816.884,00 | 3.398.242,38 | 3.218.982,17 | 3.213.751,21 | 6.207.436,19 | 42.807.766,38 | 0,00 |
| Obrigações Patronais | 339.804,07 | 758.472,33 | 242.665,56 | 466.186,16 | 463.076,18 | 340.565,62 | 561.128,22 | 342.588,62 | 536.936,64 | 246.262,56 | 620.754,15 | 762.424,28 | 5.680.857,38 | 0,00 |
| Benefícios Previdenciários | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Inativo e Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 558.727,28 | 1.020.904,68 | 1.579.631,96 | 0,00 |
| Aposentadorias, Reservas e Reformas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 558.727,28 | 1.020.904,68 | 1.579.631,96 | 0,00 |
| Pensões | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Benefícios Previdenciários | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesa Pessoal Decorrentes Contratos Terceiriz. (art.18, §1º LRF) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesa com Pessoal Não Executada Orçamentariamente | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II) | 8.732,98 | 8.070,64 | 62.408,35 | 16.365,08 | 37.920,81 | 26.497,84 | 22.947,66 | 60.892,21 | 60.950,20 | 20.991,20 | 596.476,07 | 1.042.148,81 | 1.974.321,85 | 0,00 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária | 8.732,98 | 8.070,64 | 62.408,35 | 16.365,08 | 37.920,81 | 26.497,84 | 22.947,66 | 60.892,21 | 60.950,20 | 20.991,20 | 37.748,79 | 21.244,13 | 394.689,89 | 0,00 |
| Decorrentes de Decisão Judicial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Exercícios Anteriores | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 558.727,28 | 1.020.904,68 | 1.579.631,96 | 0,00 |
| DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | 2.943.196,00 | 4.301.261,59 | 3.718.069,85 | 3.724.126,27 | 3.760.575,81 | 3.086.724,67 | 4.947.463,41 | 3.098.580,41 | 4.274.228,82 | 3.444.334,13 | 3.796.756,57 | 6.948.616,34 | 48.093.933,87 | 0,00 |

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | VALOR | % SOBRE A RCL AJUSTADA |
|---|---|---|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | 110.749.921,10 | 100,00% |
| (-) Transferências Obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-a § 1º da CF) (V) | 0,00 | |
| (-) Transferências Obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI) | 0,00 | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VII)= (IV - V -VI) | 110.749.921,10 | |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb) | 48.093.933,87 | 43,43% |
| LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) | 59.804.957,39 | 54,00% |
| para LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF) | 56.814.709,52 | 51,30% |
| LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) | 53.824.461,65 | 48,60% |

Fonte : Secretária de Fazenda - Contabilidade

Nota :
- Nos demonstrativos elaborados no 1º e no 2 quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pe
a somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Valmir Tavares Lessa – Prefeito
Luiz Eduardo Sancho Gomes – Sec Mun de Fazenda
Robson Nunes Paulo – Cont Geral do Município
Marcelo Silva Carvalho – Diretor do Dep de Cont e Orçamento



MUNICÍPIO DE CONCEICAO DE MACABU - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2021

RGF - ANEXO 1

R$ 1,00

| DEMONSTRATIVO DE AJUSTES DE DESPESAS DEVIDAS E NÃO PAGAS<br>DESPESA COM PESSOAL<br>REGISTRO PATRIMONIAL | DESDOBRAMENTO/AJUSTES DO EXERCÍCIO DE 2020 | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Jan/2021 | Fev/2021 | Mar/2021 | Abr/2021 | Mai/2021 | Jun/2021 | Jul/2021 | Ago/2021 | Set/2021 | Out/2021 | Nov/2021 | Dez/2021 | Últ.12Meses |
| Obrigações patronais com o RPPS não pagas (Lei Compl. nº 173/2020) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização Obrig patronais com o RPPS não pagas (Lei Compl. nº 173/2020) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| DESPESA COM PESSOAL NÃO EXECUTADA ORÇAMENTARIAMENTE | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Mês/Ano | Tipo de Registro | Valor bruto da despesa com pessoal (a) | Valor das deduções (b) | Valor Considerado (c) = (a) - (b) | Referência do Fato Gerador |
| ---- | ---- | ,00 | ,00 | ,00 | ---- |
| ---- | Total não Executado | | | ,00 | |

Valmir Tavares Lessa – Prefeito
Luiz Eduardo Sancho Gomes – Sec Mun de Fazenda
Robson Nunes Paulo – Cont Geral do Município
Marcelo Silva Carvalho – Diretor do Dep de Cont e Orçamento

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: VALMIR TAVARES LESSA
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO: ROBSON NUNES PAULO
RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA: LUIZ EDUARDO SANCHO GOMES
SIGFIS - Versão 2021
Data de Emissão: 28/01/2022 11:30h
Anexo 1 do RGF

Emissão: 14/10/2021 12:48 - AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

Página 1

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS
2022

R$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | EXERCÍCIO 2022 | | | | EXERCÍCIO 2023 | | | | EXERCÍCIO 2024 | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | VALOR CORRENTE (a) | VALOR CONSTANTE | % PIB (a / PIB) x100 | % RCL (a / RCL) x100 | VALOR CORRENTE (b) | VALOR CONSTANTE | % PIB (b / PIB) x100 | % RCL (b / RCL) x100 | VALOR CORRENTE (c) | VALOR CONSTANTE | % PIB (c / PIB) x100 | % RCL (c / RCL) x100 |
| RECEITA TOTAL | 96 744 773,32 | 93 473 210,04 | 23 303 | 101 104 | 99 868 978,46 | 93 476 491,17 | 23 303 | 103 356 | 103 135 370,28 | 93 478 966,54 | 23 303 | 105 656 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS (I) | 95 165 700,96 | 91 947 937,15 | 22 923 | 99 453 | 98 258 586,21 | 91 950 763,81 | 22 923 | 101 659 | 101 451 190,77 | 91 953 222,40 | 22 923 | 103 934 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES | 94 169 459,64 | 90 984 984,19 | 22 693 | 98 412 | 97 279 966,62 | 90 988 177,07 | 22 683 | 100 605 | 100 389 639,33 | 90 990 609,92 | 22 683 | 102 846 |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 4 314 287,76 | 4 168 393,39 | 1 039 | 4 506 | 4 454 501,48 | 4 168 539,67 | 1 039 | 4 609 | 4 599 272,79 | 4 168 651,13 | 1 039 | 4 712 |
| CONTRIBUIÇÕES | 3 598 956,72 | 3 477 291,52 | 0,867 | 3,761 | 3 715 664,11 | 3 477 413,54 | 0,867 | 3,845 | 3 836 732,89 | 3 477 505,53 | 0,867 | 3,931 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 75 469 282,40 | 72 916 214,85 | 18 178 | 78 868 | 77 921 601,55 | 72 918 773,68 | 18 178 | 80 675 | 80 453 434,13 | 10 923 729,87 | 2,399 | 11 762 |
| OUTRAS RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES | 10 707 892,36 | 10 423 984,41 | 2,599 | 11 274 | 11 136 499,07 | 10 423 450,19 | 2,599 | 11 525 | 11 940 500,06 | 962 612,47 | 0,240 | 1,088 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL | 996 242,31 | 962 552,98 | 0,240 | 1,041 | 1 028 620,19 | 962 586,74 | 0,240 | 1,064 | 1 692 050,34 | 93 476 990,54 | 23,303 | 105,656 |
| DESPESA TOTAL | 96 744 773,32 | 93 473 210,04 | 23 303 | 101,104 | 99 868 978,46 | 93 476 491,17 | 23,303 | 104,389 | 103 135 370,28 | 91 945 332,46 | 22,811 | 103,699 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS (II) | 91 739 660,03 | 22 871 | 99,229 | 98 036 440,98 | 91 742 879,45 | 22,871 | 101,439 | 101 222 625,50 | 91 745 332,46 | 22,811 | 103,699 | |
| DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES | 86 842 198,03 | 83 805 506,31 | 20 916 | 90 755 | 89 664 570,52 | 83 808 450,80 | 20,916 | 93,704 | 92 578 669,08 | 83 810 694,54 | 20,916 | 95,114 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL | 54 127 231,91 | 52 206 842,43 | 13,038 | 56 560 | 55 896 306,05 | 52 208 677,66 | 13,038 | 58,404 | 57 702 673,87 | 52 300 076,02 | 13,058 | 59,114 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 32 714 967,12 | 31 008 663,88 | 7,800 | 34 189 | 33 778 203,97 | 31 009 773,13 | 7,880 | 35,300 | 34 875 996,19 | 31 010 618,32 | 7,884 | 35,728 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 4 253 030,34 | 4 109 208,00 | 1,024 | 4 445 | 4 391 253,83 | 4 106 352,26 | 1,024 | 4,589 | 4 109 980,87 | 3 725 175,89 | 0,929 | 4,211 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL | 3 855 318,76 | 3 724 945,66 | 0,929 | 4 029 | 3 980 616,63 | 3 725 076,39 | 0,929 | 4,100 | 4 109 980,87 | 207 889,54 | 0,052 | 0,236 |
| PAGAMENTO RESTOS A PAGAR DESPESAS PRIMÁRIAS | 215 152,82 | 207 877,12 | 0,052 | 0,225 | 222 145,23 | 207 884,36 | 0,052 | 0,228 | 220 364,97 | 207 889,54 | 0,052 | 0,236 |
| RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II) | 241 993,16 | 231 809,84 | 0,058 | 0,253 | 249 857,96 | 233 818,04 | 0,058 | 0,256 | 257 978,35 | 233 824,30 | 0,058 | 0,261 |
| JUROS, ENC. E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (IV) | 236 863,67 | 230 882,77 | 0,058 | 0,250 | 246 729,99 | 230 890,88 | 0,058 | 0,253 | 254 748,71 | 230 897,05 | 0,058 | 0,259 |
| JUROS, ENC. E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (V) | 218 102,33 | 210 804,18 | 0,053 | 0,228 | 225 273,20 | 210 811,53 | 0,053 | 0,233 | 232 584,61 | 210 817,10 | 0,053 | 2,716 |
| RESULTADO NOMINAL (VI) = (III + (IV - V)) | 13 170 296,35 | 12 724 923,04 | 3,172 | 13,784 | 12 824 603,65 | 11 614 342,93 | 2,848 | 13,083 | 12 029 950,47 | 10 803 607,79 | -0,607 | -2,752 |
| DÍVIDA PUBLICA CONSOLIDADA | -2 228 269,93 | -2 152 617,81 | -0,537 | -2,329 | -2 463 543,13 | -2 296 035,12 | -0,572 | -2,539 | -2 666 137,74 | -2 434 639,40 | 0,000 | 0,000 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS ADVINDAS DE PPP (VII) | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS GERADAS POR PPP (VIII) | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 |
| IMPACTO DO SALDO DAS PPPs (IX) = (VII - VIII) | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 |

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CPF:

CPF:

CRC

CPF:

SIG Sistemas

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**
**Departamento de Contabilidade e Orçamento**

Fls. 25

# IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

C.M.C.M
Pág.: 15
Rubrica:

*Em atendimento ao disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar 101/2000.*

Especificação da Receita: *Valores em R$*

| | |
|---|---|
| ***Receita Corrente Liquida - RCL (até Dezembro/2021)*** | ***110.749.921,10*** |
| **Receita Corrente Liquida**-RCL projetada na LDO para **2022** | 96.744.773,32 |
| **Receita Corrente Liquida**-RCL projetada na LDO para **2023** | 99.888.978,46 |
| **Receita Corrente Liquida**-RCL projetada na LDO para **2024** | 103.135.370,26 |

*Valores em R$*

| | |
|---|---|
| **Despesa Corrente com Pessoal** (Setembro/2021 até Dezembro/2021) | **48.093.933,87** |
| **Despesa Presente** ao Projeto de Lei em 2022 (10 meses) | ***90.989,33*** |
| **Despesa Projetada** para 2023 (12 meses) | ***109.187,20*** |
| **Despesa Projetada** para 2024 (12 meses) | ***109.187,20*** |
| **Despesa Projetada Total com Pessoal - DTP** | **48.184.923,20** |

## Estimativa do impacto nos exercícios subsequentes projetada:

| | | |
|---|---|---|
| Percentual Apurado no período do 3º Quadrimestre/2021 (RGF Anexo I) D.O.: 010/202 | **43,43%** | **Proj. Acum. %** |
| **Aumento da Depesa projetada para o exercício de 2022 em %** | **0,09%** | *43,52%* |
| **Aumento da Depesa projetada para o exercício de 2023 em %** | ***0,11%*** | *43,63%* |
| **Aumento da Depesa projetada para o exercício de 2024 em %** | ***0,11%*** | *43,74%* |

| | |
|---|---|
| *Limite de Alerta (Inciso II do §1º do art. 59 da LRF)* | ***48,60%*** |
| *Limite Prudencial (§ único do art. 22 da LRF)* | ***51,30%*** |
| *Limite Máximo (Inciso I, II e III do art. 20 da LRF)* | ***54,00%*** |

Observação:

- *Os valores da Receita Corrente Líquida e Despesas com Pessoal, foram obtidos com base na RGF(Relatório de Gestão Fiscal) Anexo 1 e*
- *Os valores da Receita Corrente Líquida projetada, foram obtidos com base na LDO(Lei das Diretrizes Orçamemtárias);*
- Os cálculos poderão sofrer alterações por decréscimo da receita no período;
- As Despesas podem sofrer ou não alterações para mais ou para menos no período.

*Marcello Silva Carvalho*
*Diretor do Departamento de Contabilidade e Orçamento*
*Portaria nº 074/2021, D.O. 08/01/2021*
*CRC/RJ 085.336/O-3*

Marcello Silva Carvalho
Diretor do Depº de Contabilidade e Orçamento
CRC RJ: 085.336/O-3
P.M.C.M. Portaria Nº 074/2021

C.M.C.M
Pág.: 14
Rubrica:

P.M.C.M.
Processo nº 10910/21
Rubrica Fls 42

À Secretaria Municipal de Planejamento,

Dando prosseguimento, e de acordo com a solicitação na folha 39v do processo em tela (10910/2021), e documento anexado com as devidas informações, oriundo do Departamento de Folha de Pagamento (Fls. 21 e 41), segue o Impacto Orçamentário e Financeiro conforme solicitado através de despacho.

Considerando, entretanto que o percentual da despesa com pessoal, até **Agosto de 2022,** está em **42,79%**, conforme Relatório de Gestão Fiscal – RGF Anexo 1 do 2º **Quadrimestre de 2022**, em anexo, ficando assim **abaixo** do Limite de Alerta que é de 48,60% (Lei Complementar 101/2000, Inciso II do § 1º do art. 59 da LRF), no entanto foi realizado neste impacto o cálculo em cima da projeção acumulado do período com todos os pedidos solicitados até a presente data.

Em, 24/10/2022

Marcello Silva Carvalho
Diretor do Dep.º de Contabilidade e Orçamento
CRC RJ: 085.336/O-3
P.M.C.M. Portaria Nº 074/2021

MUNICÍP( E CONCEICAO DE MACABU - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

## DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Quadrimestre / 2022

RGF - ANEXO 1 — R$ 1,00

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESA EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | LIQUIDADAS | | | | | | | | | | | | | INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS |
| | Set/2021 | Out/2021 | Nov/2021 | Dez/2021 | Jan/2022 | Fev/2022 | Mar/2022 | Abr/2022 | Mai/2022 | Jun/2022 | Jul/2022 | Ago/2022 | Últ.12Meses | |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 4.988.782,22 | 4.384.536,42 | 4.488.780,44 | 8.176.743,58 | 3.008.736,12 | 6.433.956,94 | 757.688,37 | 4.638.632,98 | 9.238.565,72 | 5.746.230,58 | 5.237.443,17 | 5.539.715,44 | 62.364.951,01 | 0,00 |
| Pessoal Ativo | 4.335.839,02 | 3.665.345,33 | 3.834.905,36 | 6.969.860,43 | 2.305.559,20 | 5.738.341,79 | 480.867,95 | 3.862.854,25 | 8.455.046,53 | 4.837.898,25 | 4.431.890,20 | 4.728.428,95 | 53.038.880,40 | 0,00 |
| Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis | 3.798.342,38 | 3.218.982,77 | 3.392.251,38 | 6.307.436,59 | 2.074.693,16 | 5.060.230,63 | 32.142,33 | 3.415.348,05 | 7.669.886,64 | 4.376.710,38 | 3.914.908,63 | 4.164.458,80 | 46.952.173,33 | 0,00 |
| Obrigações Patronais | 536.936,64 | 446.362,56 | 620.754,05 | 762.424,28 | 230.858,54 | 668.038,16 | 3.725,62 | 446.405,80 | 985.159,89 | 459.187,87 | 516.981,57 | 563.973,45 | 6.086.697,03 | 0,00 |
| Benefícios Previdenciários | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Inativo e Pensionista | 653.033,20 | 651.381,09 | 654.175,08 | 1.206.882,11 | 703.164,42 | 704.385,05 | 276.820,42 | 776.478,36 | 783.519,19 | 834.332,33 | 805.572,47 | 888.286,89 | 9.335.980,61 | 0,00 |
| Aposentadorias, Reservas e Reformas | 563.757,23 | 567.624,06 | 565.488,34 | 1.033.848,47 | 603.394,93 | 604.935,56 | 609.905,93 | 675.876,67 | 683.711,74 | 768.240,63 | 707.065,50 | 778.666,40 | 8.091.005,76 | 0,00 |
| Pensões | 89.275,97 | 83.657,04 | 88.687,04 | 173.033,64 | 99.769,49 | 99.769,49 | 101.914,49 | 100.601,69 | 99.807,45 | 106.091,66 | 98.506,97 | 99.620,49 | 1.244.945,22 | 0,00 |
| Outros Benefícios Previdenciários | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesa Pessoal Decorrentes Contratos Terceiriz. (art.18, §1º LRF) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesa com Pessoal Não Executada Orçamentariamente | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas não Computadas (art. 19, §1º da LRF) (II) | 698.882,94 | 658.656,35 | 616.599,86 | 1.202.105,99 | 728.271,46 | 739.468,39 | 698.247,48 | 703.726,53 | 854.355,96 | 924.984,02 | 838.882,57 | 836.374,90 | 9.652.836,23 | 0,00 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 60.950,20 | 20.918,30 | 37.748,79 | 21.344,13 | 39.917,68 | 48.837,82 | 0,00 | 30.823,38 | 64.809,38 | 63.141,34 | 44.966,28 | 36.854,32 | 490.058,99 | 0,00 |
| Decorrentes de Decisão Judicial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Exercícios Anteriores | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 637.932,74 | 637.738,05 | 640.851,07 | 1.180.761,86 | 688.353,67 | 690.630,57 | 698.247,48 | 672.903,15 | 789.546,58 | 861.836,68 | 793.916,29 | 799.520,58 | 9.162.777,63 | 0,00 |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | 4.289.899,28 | 3.457.880,07 | 3.880.180,58 | 6.974.636,59 | 2.280.524,64 | 5.693.488,45 | 54.440,89 | 3.844.906,58 | 8.383.809,36 | 4.821.246,56 | 4.398.560,60 | 4.703.340,54 | 52.712.014,78 | 0,00 |

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | VALOR | % SOBRE A RCL AJUSTADA |
|---|---|---|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) | 123.174.420,40 | 100,00% |
| (-) Transferências Obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A § 1º da CF) (VI) | 0,00 | |
| (-) Transferências Obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VII) | 0,00 | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VIII)= (IV – V -VI) | 123.174.420,40 | |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb) | 52.712.014,79 | 42,79% |
| LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) | 66.514.187,02 | 54,00% |
| para LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF) | 63.188.477,67 | 51,30% |
| LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) | 59.862.768,31 | 48,60% |

Fonte : Secretária de Fazenda - Contabilidade

Nota :
- Nos demonstrativos elaborados no 1º e no 2 quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pel e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Valmir Tavares Lessa — Prefeito
Luiz Eduardo Sancho Gomes — Soc Mun de Fazenda
Robson Nunes Paulo — Cont Geral do Município
Marcello Silva Carvalho — Diretor de Dep de Cont e Orçamento

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: VALMIR TAVARES LESSA
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO: ROBSON NUNES PAULO
RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA: LUIZ EDUARDO SANCHO GOMES



02
C.M.C.M
Pág.: 15
Rubrica:
Diário Oficial
Ano 19 Nº 4037 29 de Setembro de 2022
P.M.C.M.
Processo nº 4090/24
Rubrica
Fls 43

Emissão: 14/04/2021 - 12:41

# MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
## ANEXO DE METAS FISCAIS

## METAS ANUAIS
## 2022

R$ 1,00

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

| ESPECIFICAÇÃO | EXERCÍCIO 2022 | | | | EXERCÍCIO 2023 | | | | EXERCÍCIO 2024 | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | VALOR CORRENTE (a) | VALOR CONSTANTE | % PIB (a / PIB) x100 | % RCL (a / RCL) x100 | VALOR CORRENTE (b) | VALOR CONSTANTE | % PIB (b / PIB) x100 | % RCL (b / RCL) x100 | VALOR CORRENTE (c) | VALOR CONSTANTE | % PIB (c / PIB) x100 | % RCL (c / RCL) x100 |
| RECEITA TOTAL | 96.744.773,32 | 93.473.210,94 | 23,303 | 101,104 | 99.888.978,46 | 93.476.491,17 | 23,303 | 105,356 | 103.135.370,26 | 93.478.990,54 | 23,303 | 105,656 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS (I) | 95.165.700,95 | 91.947.537,15 | 22,923 | 99,453 | 98.258.586,21 | 91.956.763,81 | 22,923 | 101,669 | 101.451.990,27 | 91.953.222,40 | 22,923 | 103,934 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES | 94.169.458,64 | 90.984.984,19 | 22,683 | 98,412 | 97.229.966,02 | 90.988.177,07 | 22,683 | 100,605 | 100.389.939,93 | 90.990.609,92 | 22,683 | 102,946 |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 4.314.287,16 | 4.168.393,39 | 1,039 | 4,509 | 4.454.501,49 | 4.168.539,67 | 1,039 | 4,609 | 4.599.272,79 | 4.168.651,13 | 1,039 | 4,712 |
| CONTRIBUIÇÕES | 3.598.996,72 | 3.477.291,52 | 0,867 | 3,761 | 3.715.964,11 | 3.477.413,54 | 0,867 | 3,845 | 3.836.732,95 | 3.477.508,53 | 0,867 | 3,931 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 75.468.282,40 | 72.916.214,88 | 18,176 | 78,808 | 77.921.081,55 | 72.918.773,68 | 18,178 | 80,625 | 80.453.434,13 | 72.920.723,40 | 18,178 | 82,422 |
| DEMAIS RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES | 10.787.892,36 | 10.423.084,41 | 2,599 | 11,274 | 11.138.496,87 | 10.423.450,19 | 2,599 | 11,525 | 11.500.500,06 | 10.423.728,87 | 2,599 | 11,782 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL | 996.242,31 | 962.552,96 | 0,240 | 1,041 | 1.028.620,19 | 962.585,74 | 0,240 | 1,064 | 1.062.050,34 | 962.612,47 | 0,240 | 1,089 |
| DESPESA TOTAL | 96.744.773,32 | 93.473.210,94 | 23,303 | 101,104 | 99.888.978,46 | 93.476.491,17 | 23,303 | 103,356 | 103.135.370,26 | 93.478.990,54 | 23,303 | 105,656 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS (II) | 94.950.548,13 | 91.739.660,03 | 22,871 | 99,228 | 98.036.440,98 | 91.742.879,45 | 22,871 | 101,439 | 101.222.625,30 | 91.745.332,46 | 22,871 | 103,699 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES | 86.842.199,03 | 83.905.506,31 | 20,918 | 90,755 | 89.664.570,52 | 83.908.450,80 | 20,918 | 93,704 | 92.578.669,06 | 83.910.694,34 | 20,918 | 94,843 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 54.127.231,91 | 52.296.842,43 | 13,038 | 56,566 | 55.886.366,95 | 52.298.677,66 | 13,038 | 58,404 | 57.702.673,87 | 52.300.076,02 | 13,038 | 59,114 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 32.714.967,12 | 31.608.663,88 | 7,880 | 34,189 | 33.778.203,57 | 31.609.773,13 | 7,880 | 35,300 | 34.875.995,19 | 31.610.618,32 | 7,880 | 35,729 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL | 4.253.030,34 | 4.109.208,06 | 1,024 | 4,445 | 4.391.253,83 | 4.109.352,26 | 1,024 | 4,589 | 4.533.969,57 | 4.109.462,13 | 1,024 | 4,645 |
| PAGAMENTO RESTOS A PAGAR DESPESAS PRIMÁRIAS | 3.855.318,76 | 3.724.945,66 | 0,929 | 4,029 | 3.980.616,63 | 3.725.076,39 | 0,929 | 4,160 | 4.109.986,67 | 3.725.175,09 | 0,929 | 4,211 |
| RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II) | 215.152,82 | 207.877,12 | 0,052 | 0,225 | 222.145,23 | 207.884,36 | 0,052 | 0,230 | 229.364,97 | 207.889,94 | 0,052 | 0,235 |
| JUROS, ENC. E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (IV) | 241.993,18 | 233.809,84 | 0,058 | 0,253 | 249.857,96 | 233.818,04 | 0,058 | 0,261 | 257.978,35 | 233.824,30 | 0,058 | 0,264 |
| JUROS, ENC. E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (V) | 238.963,67 | 230.882,77 | 0,058 | 0,250 | 246.729,99 | 230.890,88 | 0,058 | 0,268 | 254.748,71 | 230.897,05 | 0,058 | 0,261 |
| RESULTADO NOMINAL (VI) = (III + (IV - V)) | 218.182,33 | 210.804,16 | 0,053 | 0,228 | 225.273,20 | 210.811,53 | 0,053 | 0,233 | 232.594,61 | 210.817,19 | 0,053 | 0,238 |
| DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA | 13.170.295,35 | 12.724.823,04 | 3,172 | 13,764 | 12.624.606,85 | 11.814.342,93 | 2,945 | 13,083 | 12.029.950,47 | 10.903.607,79 | 2,718 | 12,394 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA | -2.228.269,93 | -2.152.917,61 | -0,537 | -2,329 | -2.453.543,13 | -2.298.035,12 | -0,572 | -2,539 | -2.668.137,74 | -2.434.639,40 | -0,607 | -2,752 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS ADVINDAS DE PPP (VII) | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS GERADAS POR PPP (VIII) | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 |
| IMPACTO DO SALDO DAS PPPs (IX) = (VII - VII) | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 |

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CPF:

CPF:

CRC:

CPF:

Impresso por: SANDRO COSTA

SH3 Sistemas

REDMI NOTE 8

08

C.M.C.M
Pág.: 16
Rubrica:

Diário Oficial
Conceição de Macabu

Processo Nº 18.529/2021
Rubrica
Fls 44

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**
**Departamento de Contabilidade e Orçamento**

CMCM
Pág.: 17
Rubrica:

Fls. 48

# IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Ref. Processo PMCM: 10910/2021

*Em atendimento ao disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar 101/2000.*

Especificação da Receita:

*Valores em R$*

| | |
|---|---|
| ***Receita Corrente Liquida - RCL** (até Agosto/2022)* | ***123.174.420,40*** |
| **Receita Corrente Liquida**-RCL projetada na LDO para **2022** | 96.744.773,32 |
| **Receita Corrente Liquida**-RCL projetada na LDO para **2023** | 99.888.978,46 |
| **Receita Corrente Liquida**-RCL projetada na LDO para **2024** | 103.135.370,26 |

*Valores em R$*

| | |
|---|---|
| **Despesa Corrente com Pessoal** (Janeiro/2022 até Agosto/2022) | **52.712.014,79** |
| **Despesa Presente** ao Projeto de Lei em 2022 (03 meses) | ***18.197,87*** |
| **Despesa Projetada** para 2023 (12 meses) | ***109.187,20*** |
| **Despesa Projetada** para 2024 (12 meses) | ***109.187,20*** |
| **Despesa Projetada Total com Pessoal no Ano atual - DTP** | **52.730.212,66** |

## Estimativa do impacto nos exercícios subsequentes projetada:

| | | |
|---|---|---|
| Percentual Apurado no período do 2º Quadrimestre/2022 (RGF Anexo I) D.O.: 103/2022 | **42,79%** | |
| **Percentual apurado projetado acumulado até o período: [1]** | **43,01%** | **Proj. Acum. %** |
| **Aumento da Depesa projetada para o exercício de 2022 em %** | **0,02%** | *43,03%* |
| **Aumento da Depesa projetada para o exercício de 2023 em %** | ***0,11%*** | *43,14%* |
| **Aumento da Depesa projetada para o exercício de 2024 em %** | ***0,11%*** | *43,24%* |

| | |
|---|---|
| *Limite de Alerta (Inciso II do §1º do art. 59 da LRF)* | ***48,60% - 59.862.768,31*** |
| *Limite Prudencial (§ único do art. 22 da LRF)* | ***51,30% - 63.188.477,67*** |
| *Limite Máximo (Inciso I, II e III do art. 20 da LRF)* | ***54,00% - 66.514.187,02*** |

Observação:

- *Os valores da Receita Corrente Líquida e Despesas com Pessoal, foram obtidos com base na RGF(Relatório de Gestão Fiscal) Anexo 1 e no sistema SH3;*
- *Os valores da Receita Corrente Líquida projetada, foram obtidos com base na LDO(Lei das Diretrizes Orçamemtárias);*
- Os cálculos poderão sofrer alterações por decréscimo da receita no período;
- As Despesas podem sofrer ou não alterações para mais ou para menos no período.
- [1] O percentual apurado projetado acumulado é decorrente aos pedidos de impacto dentro do ano corrente na sua totalidade.

Marcello Silva Carvalho
Dept° de Contabilidade e Orçamento
CRC RJ: 085.336/O-3
P.M.C.M. Portaria Nº 074/2021

*Marcello Silva Carvalho*
*Diretor do Departamento de Contabilidade e Orçamento*
*Portaria nº 074/2021, D.O. 08/01/2021*
*CRC/RJ 085.336/O-3*

Fls. 46

A Secretaria Administração,
Conforme índices da contabilidade, estamos abaixo limite estabelecido por lei, encaminho processo para os trâmites legais.

C.M.C.M
Pág.: 18
Rubrica:

24/10/2022

LORAINE TAVARES LIMA
Secretária Municipal
de Planejamento
Matrícula 325/2022

Prefeita
Retorno o presente processo para análise do novo Procurador e Sub Procurador.

27/10/22

Ademilson Dessa De Azevedo
Chefe de Gabinete
Portaria 501/2022

Pelo prosseguimento com a elaboração de minuta de Projeto de Lei.

27.10.2022

Marcio Alves Pinto
Procurador Geral Municipal
Port. nº 714/22 - OAB/RJ 87437

C.M.C.M
Pág.: 19
Rubrica:

# DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA DESPESA

Em atendimento ao disposto no Art. 16, Inciso II, da Lei Complementar 101/2000 (LRF)

**DECLARO**, para os devidos fins, que a despesa objeto do **Projeto de Lei nº 36/2022**, que *altera o artigo 63 e acrescenta os artigos 106-A e 107-A na Lei Municipal nº 1.612/2019, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conceição de Macabu e dá outras providências, e altera o art. 27, caput e parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.554/2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e dá outras providências, para incluir o cargo de Procurador dentre aqueles que exercem atividade exclusiva de Estado*, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) para o ano de 2022, e está compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e se encontra dentro dos limites legais.

Conceição de Macabu, 09 de novembro de 2022.

**VALMIR TAVARES LESSA**
Prefeito Municipal

A SOLICITAÇÃO

20
11
20

C.M.C.M
Pág.: 20
Rubrica:

CÓPIA

Prefeitura Municipal de Conc. De Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 10.910/21
Em 03/09/21
Ass.: Juliana

Conceição de Macabu, 1º de setembro de 2021.

C.M.C.M
Pág.: 21
Rubrica:

CÓPIA

Ao Exmo. Senhor
**VALMIR TAVARES LESSA,**
Prefeito do Município de Conceição de Macabu

**Assunto:** Requerimento de alteração das Leis Municipais nºs 1.554/2018 e 1.612/2019, para a devida inclusão do cargo de Procurador no rol de atividades exclusivas de Estado.

**Excelentíssimo Senhor Prefeito,**

**IAGO BORGES DRUMOND** e **RAFAEL FERREIRA DA FONSECA**, servidores estatutários deste Município, no cargo de **Procurador**, confiantes no espírito de justiça e de reconhecimento aos direitos do servidor que norteia a gestão de Vossa Excelência, vêm, respeitosamente, **requerer sejam adotadas as medidas necessárias para a alteração das Leis Municipais nºs 1.554/2018 e 1.612/2019, visando à devida inclusão do cargo de Procurador no rol de atividades exclusivas de Estado, por se tratar de medida de mais lídima Justiça e Direito, consoante os motivos abaixo:**

O art. 63 da Lei Municipal nº 1.612/2019, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conceição de Macabu, prevê que o *"Adicional de Desempenho de Atividade Exclusiva de Estado é devido aos servidores investidos do poder de fiscalização, de polícia administrativa, de autuação e aplicação de multa, de interdição **dentre outras previstas na legislação pátria**, no exercício da função."* (grifo nosso)

De igual forma, o art. 27 da Lei Municipal nº 1.554/2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, prevê que *"o Adicional de Desempenho de Atividade Exclusiva de Estado é devido aos servidores investidos do poder de fiscalização, de polícia administrativa, de autuação e aplicação de multa, de interdição **dentre outras previstas na legislação pátria**, no exercício da função."* (grifo nosso)

O parágrafo único do referido dispositivo legal, por sua vez, prevê que *"o adicional instituído por este artigo será devido, nas respectivas proporções, calculadas sobre o salário base, aos ocupantes do cargo de Fiscal de Tributos, 80%; Fiscal de Posturas, 40%; Fiscal de Obras, 40%; Fiscal de Vigilância Sanitária, 40%; Fiscal de Meio Ambiente, 40%; Guarda Municipal, 40%, Fiscal de Transporte Coletivo, 40% e Fiscal de Rendas, 40%."*

Assim, não obstante **o cargo de Procurador ser considerado inequivocamente uma atividade típica de Estado**, o referido **cargo não está inserido no rol previsto na legislação municipal acima**.

Diante da omissão identificada, é que solicitamos a Vossa Excelência, com o devido e total respeito, sejam adotadas as medidas necessárias para a alteração das Leis Municipais nºs 1.554/2018 e 1.612/2019, visando à devida inclusão do cargo de Procurador no rol de atividades exclusivas de Estado.

Embora o cargo de Procurador seja considerado inequivocamente uma atividade típica de Estado, seguem abaixo algumas considerações acerca do cargo de Procurador Municipal, e de sua importância para a boa gestão da administração pública.



Digitalizado com CamScanner

C.M.C.M
Pág.: 22
Rubrica:

A Constituição Federal inseriu a Advocacia Pública dentre as funções essenciais à justiça e conferiu-lhe posição autônoma em relação aos poderes do Estado. Ao advogado público, detentor de independência técnico-profissional para o desempenho de suas funções, compete à defesa institucional da Administração.

Nas lições de Cristiane da Costa Nery[1]:

> **"No Estado Democrático de Direito as instituições têm tarefas públicas na implementação dos direitos, em especial os direitos sociais. E nesta perspectiva, <u>as Procuradorias Municipais, como estruturas de Estado, permanentes e que garantem a continuidade da Administração Pública, vem desempenhando um enorme papel no cumprimento desse mister.</u>**
> Procuradores participam de conselhos municipais das políticas públicas, representando o órgão; incorporam os grupos de trabalho da Administração, que têm por tarefa dar cumprimento às competências municipais nessas novas tarefas pós Constituição de 88. São criados mecanismos administrativos de solver questões, as chamadas concertações administrativas: Juntas Administrativas de Indenizações; papel ativo no ajustamento de condutas pelos Termos de Ajustamento de Condutas (TAC). O gerenciamento de precatórios, participação na municipalização da saúde, a legitimação ativa do Município para propor Ação Civil Pública, entre outros. Todos com a participação de Procuradores a exigir qualificação e compreensão técnica."

De igual forma, os advogados públicos exercem fundamental papel no controle interno da Administração Pública.

Exemplifica-se o exercício do controle interno pelos advogados públicos com o teor do parágrafo único, do art. 38, da Lei 8.666/93. Tal dispositivo determina que as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Especificamente em relação à Administração Tributária, dispõe expressamente o texto constitucional (CF, art. 37, XXII):

> "Art. 37. [...]
>
> XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio."

Sobre a importância da Procuradoria na boa gestão da administração tributária municipal, nunca é demais lembrar que compete à Procuradoria promover as execuções fiscais cabíveis, buscando, através de todos os mecanismos legais permitidos, a efetiva arrecadação dos tributos de competência constitucional do município.

[1] NERY, Cristiane da Costa. *A constitucionalização da carreira do Procurador Municipal: função essencial e típica do Estado.* Interesse Público – IP, Belo Horizonte, ano 12, n. 60, p. 248, mar./abr. 2010.



Digitalizado com CamScanner

C.M.C.M
Pág.: 23
Rubrica:

Ou seja, a finalidade da norma é dotar a Administração Pública de profissionais com qualificação técnica e independência funcional para o exercício de suas funções. Dentre outras carreiras, isto se dará também por meio das Procuradorias, devidamente constituídas, respeitadas e valorizadas.

**Confere-se aos Procuradores, portanto, a exclusividade para o exercício das atividades de consultoria jurídica e representação judicial dos entes federativos. O desempenho de tais atribuições, evidentemente, é intransferível e indisponível.**

Vale concluir, assim, que **as atividades dos membros da Advocacia Pública**, tanto no plano federal quanto dos Estados, DF e **Municípios**, que implicam na capacidade indelegável a quem não detenha cargo público específico, na condição de membro das suas instituições, **são típicas e exclusivas de Estado**, que somente pode tê-las exercitadas em caráter regular por seus próprios órgãos e agentes.

Assim, dúvidas não restam de que o cargo de Procurador Municipal é uma atividade típica de Estado. Tanto é que a Associação Nacional dos Procuradores Municipais (ANPM) é uma das entidades integrantes do FONACATE (Fórum Nacional Permanente de Carreiras Típicas de Estado).

**CONCLUSÃO:**

Considerando que o ocupante do cargo de Procurador exerce atividade típica de Estado e, diante da omissão prevista na legislação municipal, ***REQUER-SE*** **ao Chefe do Poder Executivo Municipal, confiantes no espírito de justiça e de reconhecimento aos direitos do servidor que norteia a gestão de Vossa Excelência, sejam adotadas as medidas necessárias para a alteração das Leis Municipais nºs 1.554/2018 e 1.612/2019, visando à devida inclusão do cargo de Procurador no rol de atividades exclusivas de Estado, por se tratar de medida de mais lídima Justiça e Direito.**

**Por oportuno, segue anexa minuta de projeto de lei que, após devidamente analisada por Vossa Excelência, bem como pelos demais setores competentes e pertinentes à matéria, poderá ser encaminhada ao Poder Legislativo Municipal, para a devida apreciação e deliberação em Plenário.**

Sendo o que nos cabia solicitar, ao passo em que permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários, firmamos o presente, renovando votos de elevada estima e respeito.

Termos em que,
Pede e aguarda deferimento.

**IAGO BORGES DRUMOND**
Procurador do Município
Portaria nº 477/2020

Iago Borges Drumond
Procurador do Município
OAB/RJ nº 206.278
Mat. 4627866

**RAFAEL FERREIRA DA FONSECA**
Procurador do Município
Portaria nº 476/2020



Digitalizado com CamScanner

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DO MACABU
## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
### Histórico de Movimentação de Processo

C.M.C.M
Pág.: 24
Rubrica:

Processo : 2022/000005813-
Requisitante: 10073 - CAMARA MUNICIPAL DE C. MACABU
Resumo : 7 - ENCAMINHAMENTO
Assunto : ENCAM.INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 56/2022 DO VEREADOR JORGE LUIZ SILVA ANDRADE

| Data | Mov. | Localização | Situação | Dias | |
|---|---|---|---|---|---|
| 13/04/2022 | 1 | 000.000.000.001 - PROTOCOLO | CIRCULANDO | 0 | VIVIANE |
| 13/04/2022 | 2 | 000.000.000.017 - GABINETE DO PREFEITO | CIRCULANDO | 4 | gloria.silva |
| 18/04/2022 | 3 | 000.000.000.018 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | CIRCULANDO | 24 | sararamos |
| 12/05/2022 | 4 | 000.000.000.071 - DEFESA CIVIL | CIRCULANDO | 8 | monica.narciso |
| 20/05/2022 | 5 | 000.000.000.016 - SEC. MUNIC. DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOC | CIRCULANDO | 48 | rosangela.martins |
| 07/07/2022 | 6 | 000.000.000.018 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | CIRCULANDO | 32 | sararamos |
| 09/08/2022 | 7 | 000.000.000.003 - DIVISÃO DE PESSOAL | CIRCULANDO | 0 | pamela |
| 10/08/2022 | 8 | 000.000.000.054 - DIVISÃO DE PESSOAL / SETOR DE FOLHA DE PAGAME | CIRCULANDO | 1 | conceicao |
| 11/08/2022 | 9 | 000.000.000.009 - DIVISÃO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO | CIRCULANDO | 21 | luana.tavares |
| 01/09/2022 | 10 | 000.000.000.054 - DIVISÃO DE PESSOAL / SETOR DE FOLHA DE PAGAME | CIRCULANDO | 0 | conceicao |
| 02/09/2022 | 11 | 000.000.000.009 - DIVISÃO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO | CIRCULANDO | 0 | marcello |
| 02/09/2022 | 12 | 000.000.000.026 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO | CIRCULANDO | 69 | loraine.lima |
| 11/11/2022 | 13 | 000.000.000.017 - GABINETE DO PREFEITO | CIRCULANDO | 9 | |

C.M.C.M
Pág.: 25
Rubrica:

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

**PROJETO DE LEI Nº 82/2022: "Altera o artigo 63 e acrescenta os artigos 106A e 107-A na Lei Municipal nº 1.612/2019, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conceição de Macabu e dá outras providências, e altera o art. 27, caput e parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.554/2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e dá outras providências, para incluir o cargo de Procurador dentre aqueles que exercem atividade exclusiva de Estado",** para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, o qual é integrado pelo nosso Município.

**PARECER DO RELATOR:**

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 80 do Regimento Interno desta casa legislativa.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal. Justificativa de fls. 06, que em síntese dispõe:

"Embora o cargo de Procurador seja inequivocamente considerado uma atividade típica de Estado, o referido cargo não está inserido no rol previsto na Legislação Municipal em comento, razão pela qual submetemos o presente projeto à elevada apreciação do Poder Legislativo, a fim de ver sanada a omissão apontada".

Estudo de Impacto Financeiro de fls. 9/16, assinado pelo Diretor do Departamento de Contabilidade e Orçamento – Marcello Silva Carvalho e Declaração de Compatibilidade da Despesa assinada pelo Exmo. Prefeito Municipal..

Este é o breve relatório.

Após análise do citado projeto de lei, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, sendo que a matéria guarda pertinência com as prerrogativas do Executivo Municipal.

Diante do exposto, tem-se que referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece às técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, seja pela **aprovação** do Projeto de Lei n. 82/2022, apresentado pelo Poder Executivo do Município de Conceição de Macabu – RJ.

C.M.C.M
Pág.: 26
Rubrica:

**CONCLUSÃO DA COMISSÃO:**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 80 do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Finanças e Orçamento analisar não existem óbices à aprovação do Projeto de Lei n. 82/2022, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação**, **sem emendas.**

**Relator:** Lucas Madureira Pereira
(X) Voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n. 82/2022.

**Presidente**: Carlos Augusto Paula Barbosa ( ) Pelas *conclusões* do relator

**Membro:** Sandro de Oliveira Daumas ( ) Pelas *conclusões* do relator

**VOTOS DIVERGENTES**: nenhum.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA:** nenhuma

**FAVORÁVEIS OS VEREADORES**: Lucas Madureira Pereira, Sandro de Oliveira Daumas, Carlos Augusto Paula Barbosa.

**FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES**: nenhum

**CONTRÁRIOS OS VEREADORES**: nenhum

**EMENTA DO PARECER**: Pela aprovação do Projeto de Lei n. 82/2022, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Conceição de Macabu, RJ, _____ horas, em _____.

C.M.C.M
Pág.: 27
Rubrica:

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PROJETO DE LEI Nº 82/2022: "Altera o artigo 63 e acrescenta os artigos 106A e 107-A na Lei Municipal nº 1.612/2019, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conceição de Macabu e dá outras providências, e altera o art. 27, caput e parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.554/2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e dá outras providências, para incluir o cargo de Procurador dentre aqueles que exercem atividade exclusiva de Estado"**, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, o qual é integrado pelo nosso Município.

**PARECER DO RELATOR:**

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 79 do Regimento Interno desta casa legislativa.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal. Justificativa de fls. 06, que em síntese dispõe:

"Embora o cargo de Procurador seja inequivocamente considerado uma atividade típica de Estado, o referido cargo não está inserido no rol previsto na Legislação Municipal em comento, razão pela qual submetemos o presente projeto à elevada apreciação do Poder Legislativo, a fim de ver sanada a omissão apontada".

Este é o breve relatório.

Após análise do citado projeto de lei, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, sendo que a matéria guarda pertinência com as prerrogativas do Executivo Municipal.

Diante do exposto, tem-se que referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece às técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E**

C.M.C.M
Pág.: 28
Rubrica:

**REDAÇÃO FINAL,** seja pela **aprovação** do Projeto de Lei n. 82/2022, apresentado pelo Poder Executivo do Município de Conceição de Macabu – RJ.

**CONCLUSÃO DA COMISSÃO:**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 79 do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisar não existem óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 81/2022, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação**.

**Relator:** Lucas Madureira Pereira

(X) Voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 82/2022.

**Presidente**: Sandro de Oliveira Daumas ( ) Pelas *conclusões* do relator

**Membro:** Carlos Augusto Paula Barbosa ( ) Pelas *conclusões* do relator

**VOTOS DIVERGENTES**: nenhum.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA:** nenhuma

**FAVORÁVEIS OS VEREADORES**: Lucas Madureira Pereira, Sandro de Oliveira Daumas, Carlos Augusto Paula Barbosa.

**FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES**: nenhum

**CONTRÁRIOS OS VEREADORES**: nenhum

**EMENTA DO PARECER**: Pela aprovação do Projeto de Lei nº 82/2022, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Conceição de Macabu, RJ, _____ horas, em _____.

CÓPIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
Gabinete da Presidência

C.M.C.M
Pág.: 29
Rubrica:

**Ofício GP nº 292/2022**
**Assunto: Encaminhamento**

Conceição de Macabu/RJ, 13 de dezembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Conc. de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 19.556/22
Em 13 / 12 / 22
Ass.:

Ao Prefeito de Conceição de Macabu

Exmo. Sr. Valmir Tavares Lessa

**Assunto: Encaminhamento**
**Autógrafo PLO 82/2022 – Poder Executivo**

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, autógrafo do Projeto de Lei (PLO) nº 82/2022, de autoria do Poder Executivo, que "***Altera o artigo 63 e acrescenta os artigos 106-A e 107-A na Lei Municipal nº 1.612/2019, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conceição de Macabu e dá outras providências, e altera o art. 27, caput e parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.554/2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e dá outras providências, para incluir o cargo de Procurador dentre aqueles que exercem atividade exclusiva de Estado.***"

Informo a Vossa Excelência que o PLO foi lido na reunião ordinária do dia 10/11/2022, tramitou pelas comissões da Casa Legislativa, não tendo recebido emendas. Foi incluso na Ordem do Dia da reunião ordinária de 12/12/2022 e, após discussão e votação, o PLO foi aprovado por unanimidade.

Encaminho o presente autógrafo para sanção e publicação do PLO em forma de Lei Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (LOM).

Manifestando a Vossa Excelência protestos de elevada e estima consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

***Jorge Luiz Silva Andrade***
***(Dhal)***
***Presidente da Câmara***

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

**AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI N. º 82/2022.**

**Autoria: Poder Executivo**

***Altera o artigo 63 e acrescenta os artigos 106-A e 107-A na Lei Municipal nº 1.612/2019, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conceição de Macabu e dá outras providências, e altera o art. 27, caput e parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.554/2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e dá outras providências, para incluir o cargo de Procurador dentre aqueles que exercem atividade exclusiva de Estado.***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **SANCIONA** a seguinte

**LEI**

Art. 1º O art. 63 da Lei Municipal nº 1.612/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 63. O Adicional de Desempenho de Atividade Exclusiva de Estado é devido aos servidores investidos do poder de fiscalização, de polícia administrativa, de autuação e aplicação de multa, de interdição, de consultoria jurídica e representação judicial, dentre outras previstas na legislação pátria, no exercício da função." **(NR)**

Art. 2º A Lei Municipal nº 1.612/2019 passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

> Art. 106-A. O Procurador Municipal efetivo exerce atividade Exclusiva de Estado ao realizar funções privativas da Advocacia Pública, dentre as quais estão a de representação judicial, assessoria e consultoria jurídica do Município, na forma do art. 110 da Lei Orgânica Municipal e do ordenamento jurídico vigente.

> Art. 107-A. As funções atribuídas privativamente aos servidores titulares do cargo de Procurador Municipal efetivo são as previstas no Anexo II, Classe "D", da Lei Municipal nº 1.554/2018, no art. 110 da Lei Orgânica Municipal, bem como aquelas previstas no art. 1º da Lei Federal nº 8.906/1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Art. 3º O art. 27, caput e parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.554/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 27. O Adicional de Desempenho de Atividade Exclusiva de Estado é devido aos servidores investidos do poder de fiscalização, de polícia administrativa, de autuação e aplicação de multa, de interdição, de consultoria jurídica e representação judicial, dentre outras previstas na legislação pátria, no exercício da função." **(NR)**

C.M.C.M
Pág.: 33
Rubrica

LEI Nº 1.830/2022

Altera o artigo 63 e acrescenta os artigos 106-A e 107-A na Lei Municipal nº 1.612/2019, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conceição de Macabu e dá outras providências, e altera o art. 27, caput e parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.554/2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e dá outras providências, para incluir o cargo de Procurador dentre aqueles que exercem atividade exclusiva de Estado.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 63 da Lei Municipal nº 1.612/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 63. O Adicional de Desempenho de Atividade Exclusiva de Estado é devido aos servidores investidos do poder de fiscalização, de polícia administrativa, de autuação e aplicação de multa, de interdição, de consultoria jurídica e representação judicial, dentre outras previstas na legislação pátria, no exercício da função." **(NR)**

Art. 2º A Lei Municipal nº 1.612/2019 passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

Art. 106-A. O Procurador Municipal efetivo exerce atividade Exclusiva de Estado ao realizar funções privativas da Advocacia Pública, dentre as quais estão a de representação judicial, assessoria e consultoria jurídica do Município, na forma do art. 110 da Lei Orgânica Municipal e do ordenamento jurídico vigente.

Art. 107-A. As funções atribuídas privativamente aos servidores titulares do cargo de Procurador Municipal efetivo são as previstas no Anexo II, Classe "D", da Lei Municipal nº 1.554/2018, no art. 110 da Lei Orgânica Municipal, bem como aquelas previstas no art. 1º da Lei Federal nº 8.906/1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Art. 3º O art. 27, caput e parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.554/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. O Adicional de Desempenho de Atividade Exclusiva de Estado é devido aos servidores investidos do poder de fiscalização, de polícia administrativa, de autuação e aplicação de multa, de interdição, de consultoria jurídica e representação judicial, dentre outras previstas na legislação pátria, no exercício da função." **(NR)**

"Parágrafo Único. O adicional instituído por este artigo será devido, nas respectivas proporções, calculadas sobre o salário base, aos ocupantes do cargo de Fiscal de Tributos e Procurador, 80%; Fiscal de Posturas, 40%; Fiscal de Obras, 40%; Fiscal de Vigilância Sanitária, 40%; Fiscal de Meio Ambiente, 40%; Guarda Municipal, 40%, Fiscal de Transporte Coletivo, 40% e Fiscal de Rendas, 40%." **(NR)**

Art. 4º Os recursos para fazer face às despesas da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 15 de dezembro de 2022.

VALMIR TAVARES LESSA
- PREFEITO -

LEI Nº 1.831/2022.

INCLUI E ALTERA ARTIGOS, PARÁGRAFOS, INCISOS E ANEXOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.554 DE 05/12/2018, QUE TRATA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Conceição de Macabu aprovou e eu sanciono a seguinte
**LEI:**
**Art. 1º.** Ficam alterados, suprimidos e/ou incluídos os artigos, parágrafos, incisos e anexos da Lei Municipal nº 1.554 de 05/12/2018, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta e Indireta do Município de Conceição de Macabu, conforme abaixo detalhado:
**§1º.** Fica excluída do inciso IV do artigo 32, a função de pedagogo, mantendo-se todas as demais funções ali mencionadas para a jornada de 20 (vinte) horas semanais.
**§2º.** Fica incluída no inciso II do artigo 32, a função de pedagogo com jornada de 25 (vinte e cinco ) horas semanais.
**§3º.** Fica excluído no Anexo II, Conteúdo dos cargos da classe "C", o cargo de Pedagogo.
**§4º.** Fica incluído no Anexo II, Quadro dos Profissionais da Educação - Cargos da Classe "E1", o cargo de PEDAGOGO, com a seguinte descrição, atribuições e requisitos:
"CARGO: PEDAGOGO
Descrição sintética: Promover o desenvolvimento psicossocial do ser humano, inserindo prática de orientação pedagógica, supervisão e orientação educacional e social em espaços escolares e não escolares; desenvolver projetos de responsabilidade social mediante atividades em centros comunitários por meio de coordenação de programas de qualificação e capacitação profissional através de oficinas pedagógicas, a pessoas em situação de risco e abandono.
Atribuições Típicas:
Ø Orientar, coordenar e controlar, do ponto de vista pedagógico, as atividades nas unidades escolares ou programas sociais instituídos pelo Município.
Ø Verificar as diretrizes da política municipal educacional e social, seguindo a realidade socioeconômica local observada os princípios da legislação federal.
Ø Coordenar a elaboração de metas e ações, adaptação de programas e organização de cronogramas das unidades educacionais e sociais atendidas.
Ø Supervisionar a implantação de métodos, técnicas e procedimentos didáticos que melhor se adaptem às características e necessidades dos programas educacionais e sociais.
Ø Orientar a elaboração dos programas de habilitação e treinamento ou aperfeiçoamento dos recursos humanos, coordenando a implantação dos mesmos na sua área de atuação.
Ø Promover conferências, debates e sessões com temas educacionais e sociais, visando o aperfeiçoamento e a reformulação das técnicas pedagógicas voltadas para as questões educacionais e sociais enfrentadas pelas camadas populares.
Ø Elaborar propostas e estratégias de intervenção, com o objetivo de amenizar os conflitos vivenciados pela comunidade, que atenda as demandas como a problemática das desigualdades e a violação dos direitos humanos.
Ø Avaliar o trabalho com perspectiva pedagógico-social buscando alternativas educacionais para amenizar os problemas sociais.
Ø Elaborar relatórios periódicos com recomendações e avaliação de trabalho.
Ø Executar outras tarefas afins.
Requisitos para provimento: Bacharel em pedagogia, com licenciatura."

**Art. 2º** - Fica inserido o cargo de PEDAGOGO no rol de cargos previstos no inciso II do art. 56 da Lei 1554/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"**Art. 56 -** ...
I - ...
II – Pedagogo, Professor de Educação Física, Professor Supervisor Educacional, Professor Orientador Educacional, Professor Orientador Pedagógico, Professor de Informática Educativa, Professor de Educação Básica: Segundo Segmento Modalidade Regular e Educação de Jovens e Adultos (Fases